



# Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

## LEI Nº 459 de 22 de junho de 2007.

**Altera quadro da Lei nº 453 de 06 de fevereiro de 2007 e contém outras providências.**

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** Fica alterado o quadro constante do § 2º do Artigo 3º da Lei nº 453 de 06 de fevereiro de 2007, que passa a ter a seguinte composição:

Função	Vencimentos	Carga Horária	Quantidade
Psicólogo	R\$ 1.200,00	20 horas/semanais	01
Monitor	R\$ 380,00	30 horas/semanais	10
Supervisor	R\$ 521,66	24 horas/semanais	01
Fonoaudiólogo	R\$ 1.200,00	20 horas/semanais	01
Pedagogo	R\$ 521,66	24 horas/semanais	01
Professor Informática	R\$ 380,00	24 horas/semanais	01
Prof. Edu. Física	R\$ 380,00	24 horas/semanais	01
Prof. Música	R\$ 380,00	24 horas/semanais	01
Coordenador	R\$ 521,66	40 horas/semanais	02
Monitor Atv. Esportivas	R\$ 380,00	40 horas/semanais	01
Diretor Escolar	R\$ 700,00	40 horas/semanais	01
Professor	R\$ 380,00	24 horas/semanais	02

Artigo 2º) Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu(MG), 22 de junho de 2007.

  
**José Miranda Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

Rua Maria Pereira de Souza, 103 - Bairro Bela Vista - São João do Manhuaçu - MG - CEP 36918-000  
Telefone (33) 3377-1200